

| | |
|-------------|---|
| Referência: | Sistema de Comunicações Rádio GSM-R |
| Data: | 23/12/2009 |
| Assunto: | Fornecimento de Subsistema de estações base (BSS) GRUPO II – Infra-estruturas |

PROGRAMA DE SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO

1. Identificação do Sistema de Qualificação

Constitui objecto deste Sistema de Qualificação a construção e manutenção da componente de infra-estruturas do subsistema de estações base (BSS) do Sistema de Comunicações Rádio GSM-R da rede ferroviária nacional. O Sistema de Qualificação é conforme com o Capítulo III do Título IV do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a REFER TELECOM – Serviços de Telecomunicações, S.A., adiante designada por Refer Telecom.

3. Esclarecimento de dúvidas

Todos os esclarecimentos necessários relativos ao presente sistema de qualificação serão prestados pela Refer Telecom – Projecto GSM-R. Os pedidos de esclarecimento deverão ser efectuados através dos endereços de mail, jpamoroso@refertelecom.pt e gsmr@refertelecom.pt.

4. Âmbito do Sistema de Qualificação

4.1. O presente Sistema de Qualificação destina-se à selecção de concorrentes ou participantes, respectivamente, em concursos limitados ou procedimentos de negociação, com vista à construção e manutenção da componente de infra-estruturas do sub-sistema de estações base (BSS) do Sistema de Comunicações Rádio GSM-R da rede ferroviária nacional, abrangendo, nomeadamente, os seguintes itens:

- Construção/instalação de abrigos para equipamentos (contentores, alvenaria ou armários de exterior);
- Projecto e instalação de torres de antenas e respectivas fundações, pára-raios, sistemas de iluminação nocturna e sistema de terras;
- Sistemas de antenas;
- Equipamentos de climatização;

- Disponibilização nos “sites” de alimentação 230 V AC (rede pública e/ou transformador de catenária);
 - “Site survey”;
 - Derivação e terminação de cabos ópticos.
- 4.2. Os candidatos qualificados serão convidados a apresentar propostas em concursos limitados ou procedimentos de negociação promovidos pela Refer Telecom, no âmbito do presente Sistema de Qualificação e durante o seu período de validade.
- 4.3. Não obstante o disposto no número anterior, a Refer Telecom reserva-se o direito de, sempre que o entender e designadamente em casos especiais em que condicionalismos técnicos ou de outra natureza assim o determinem adoptar procedimentos contratuais específicos, autónomos deste Sistema de Qualificação, não assistindo às entidades qualificadas qualquer direito de indemnização, seja a que título for.
- 4.4. As entidades qualificadas poderão concorrer a tais procedimentos contratuais, desde que estejam em condições de respeitar os termos e regras naqueles definidos.

5. Apresentação de candidaturas

- 5.1. Os processos de candidatura no âmbito do presente Sistema de Qualificação serão recebidos, a partir da publicação do respectivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, no seguinte local:

Refer Telecom, SA
Rua Passeio do Báltico, n.º 4
1990-036 Lisboa

- 5.2. Os processos de candidatura serão apresentados directamente pelos interessados ou seus representantes, contra recibo, ou remetidos por correio, sob registo e aviso de recepção.

- 5.3. Se o envio do processo de candidatura for feito pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo invocar justo impedimento na hipótese de a data da respectiva entrada originar algum tipo de prejuízo para o candidato.
- 5.4. As candidaturas iniciais e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados, sob pena da sua não aceitação, até às 17:00 horas do dia **15 de Janeiro de 2010**.
- 5.5. Finalizado o processo de qualificação inicial, os candidatos ao presente Sistema de Qualificação poderão, durante todo o seu tempo de duração, solicitar a sua qualificação, conforme previsto no Artigo 247º do CCP.

6. Modo de apresentação das candidaturas

- 6.1. As candidaturas devem ser dactilografadas ou impressas, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas.
- 6.2. A candidatura será constituída pela declaração do candidato, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V do CCP e pelos documentos de qualificação referidos no número seguinte deste Programa de Sistema de Qualificação.
- 6.3. A candidatura e os respectivos documentos serão encerrados em sobrescrito fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Candidatura”, com a indicação da denominação social do candidato, ou de todas as empresas componentes do agrupamento ou consórcio candidato, e bem assim a designação do Sistema de Qualificação a que se referem.
- 6.4. O processo apresentará, obrigatoriamente, a informação requerida, destacada por separadores, isolando deste modo cada documento ou a resposta às alíneas, identificando, em qualquer dos casos, qual o ponto particular a que cada separador diz respeito.
- 6.5. Os documentos, quando formados por mais de uma folha, devem constituir fascículo ou fascículos indecomponíveis, com todas as páginas numeradas, criados por processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas,

devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas.

6.6. Deverá ser entregue uma cópia do processo de candidatura em formato digital.

7. Instrução das candidaturas

7.1. Para além da declaração mencionada no 2.º parágrafo do número anterior, as candidaturas serão instruídas com os seguintes documentos, dactilografados ou impressos:

- a) No caso de sociedade, declaração, com assinatura reconhecida na qualidade, feita por pessoa que tenha poderes para vincular a sociedade, identificando o signatário da candidatura e comprovando que o mesmo tem poderes de representação da sociedade interessada, e indicando a denominação social, o número de pessoa colectiva, a sede, as filiais que interessem à execução dos fornecimentos e serviços no âmbito deste concurso, os nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial da constituição e das alterações do pacto social;
- b) Certidão do Registo Comercial actualizada do teor das matrículas e de todas as inscrições em vigor, no caso de o interessado ser uma pessoa colectiva;
- c) Cópia autenticada de Certificados de Empreiteiros de Obras Públicas de que sejam titulares, relativos ao exercício de actividades no âmbito do presente Sistema de Qualificação;
- d) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não se encontra em qualquer das situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do artigo 55.º do CCP, podendo a Refer Telecom, se assim o entender e em qualquer momento, determinar a substituição dessa declaração por documento comprovativo nos termos legais;
- e) Os candidatos estrangeiros devem apresentar declaração, feita por forma autêntica no país onde residam ou tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do tribunal português que for competente, com renúncia a qualquer outro;

- f) Lista dos principais contratos celebrados pela empresa, agrupamento de empresas ou consórcio, relativos a fornecimentos e serviços da mesma natureza do objecto do presente Sistema de Qualificação, indicando o local, valor, data de realização e descrição detalhada dos mesmos, bem como a identificação dos respectivos destinatários, preferencialmente comprovada por declarações emitidas por estes;
- g) Declaração de aceitação sem reservas das condições a que obedece o presente Sistema de Qualificação;
- h) Demonstrações Financeiras, sempre que a sua publicação seja exigida pela legislação do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, relativos ao exercício dos últimos três anos;
- i) Cópia certificada das declarações periódicas de rendimentos, nos termos do artigo 96.º do Código do IRC (mod. 22), relativas aos últimos três anos ou aos exercícios em que hajam sido apresentadas declarações, caso o início de actividade haja ocorrido há menos de três anos;
- j) Cópia certificada da "Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal - IRS/IRC/IVA", relativas aos últimos três anos ou aos exercícios em que hajam sido apresentadas declarações, caso o início de actividade haja ocorrido há menos de três anos;
- k) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a situação relativamente às contribuições para a Segurança Social, passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento equivalente caso o candidato seja estrangeiro;
- l) Declaração comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português ou documento equivalente caso o candidato seja estrangeiro;
- m) Anulado
- n) Indicação do número de trabalhadores da empresa nos últimos três anos, com indicação dos afectos à execução dos fornecimentos e serviços

abrangidos pelo presente Sistema de Qualificação, bem como das respectivas habilitações literárias e profissionais;

- o) Descrição dos equipamentos e outros meios técnicos afectos à execução dos fornecimentos e serviços abrangidos pelo presente Sistema de Qualificação;
- p) Apresentação de seguro que cubra a actividade da empresa, incluindo acidentes, incidentes, equipamentos, pessoal e responsabilidade civil;
- q) Apresentação do Manual do Sistema de Segurança e Higiene no Trabalho. Deverão ainda ser entregues os seguintes elementos: certificado OHSAS 18001/NP4397; política SHT; lista de procedimentos; organigrama nominativo; procedimento de avaliação de riscos e evolução de sinistralidade;
- r) Política ambiental em vigor na empresa e meios afectos à gestão ambiental;
- s) Apresentação do Manual do Sistema de Gestão da Qualidade. Deverão ainda ser entregues os seguintes elementos: Certificado ISO 9001; política de qualidade; lista de procedimentos; organigrama nominativo; planos de qualidade; produtos/serviços certificados;
- t) No caso de o candidato possuir um Sistema de Gestão Integrado de Qualidade, Ambiente e Segurança, poderá optar por apresentar os documentos solicitados nas alíneas q), r) e s) de forma integrada.
- u) Outros documentos necessários à demonstração do cumprimento dos requisitos de qualificação referidos no número seguinte do presente Programa.

7.2. No caso de agrupamentos ou consórcios, deverão ser apresentados os elementos referidos respeitantes a cada uma das empresas que os compõem, bem como instrumento de mandato designando um representante comum para efeitos do processo de candidatura, com as respectivas assinaturas reconhecidas, e ainda, pela mesma forma, instrumento de compromisso de que se constituirão sob a forma de consórcio externo, em regime de

responsabilidade solidária, para efeitos de participação em subsequentes procedimentos de adjudicação.

- 7.3. Os candidatos poderão ainda apresentar outros documentos que julgarem convenientes para melhor apreciação das suas candidaturas.
- 7.4. Poderão ser apresentados em língua estrangeira os documentos que, pela sua própria natureza, assim sejam originalmente redigidos, podendo a Refer Telecom exigir, em prazo razoável que fixará, a sua tradução devidamente legalizada.
- 7.5. A falsidade das declarações constantes de qualquer dos documentos apresentados implica a exclusão do candidato.

8. Requisitos de qualificação

8.1. Condições de habilitação

São requisitos de habilitação, para efeitos de qualificação, encontrar-se em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social e impostos ao Estado. Em caso de agrupamento de empresas ou consórcio estes requisitos devem ser cumpridos por todos os seus membros.

8.2. Condições financeiras

8.2.1. É requisito da capacidade financeira, para efeitos de qualificação, o cumprimento dos seguintes indicadores económicos e financeiros, relativamente aos últimos três anos:

- Autonomia Financeira (Capitais Próprios / Activo Líquido Total) $\geq 0,15$
- Liquidez Geral (Activo Circulante / Dívidas a Terceiros a Curto Prazo) $\geq 1,00$
- Liquidez Reduzida (Activo Circulante - Existências / Dívidas a Terceiros a Curto Prazo) $\geq 0,70$

8.2.2. Em relação a estes requisitos, apenas são qualificados os concorrentes que, cumulativamente, cumpram, relativamente aos últimos três anos anteriores ao ano da candidatura, os valores mínimos dos indicadores acima referidos, não

podendo em qualquer caso apresentar capitais próprios negativos no último daqueles anos. Em caso de agrupamento de empresas ou consórcio, aplicar-se-á o disposto no nº 1, do artigo 182.º do CCP.

8.3. Condições técnicas

São requisitos, cumulativos, da capacidade técnica para efeitos de qualificação os seguintes:

- 8.3.1. Ser titular de Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário (INCI), da classe 4 da 7.ª subcategoria da 4.ª categoria, ou seu equivalente legal emitido por país da União Europeia.
- 8.3.2. Possuir equipamentos e meios técnicos e humanos adequados à execução da totalidade dos fornecimentos e serviços por ele abrangidos;
- 8.3.3. Possuir experiência real na execução de todos os tipos de trabalhos abrangidos pelo presente Sistema de Qualificação, comprovada pela sua efectiva execução, nos últimos cinco anos e com dimensão adequada, na rede ferroviária nacional, em rede ferroviária nacional de outro país membro da U.E. ou em rede de operador público nacional de comunicações móveis;
- 8.3.4. Possuir experiência real na execução de trabalhos na proximidade imediata da via férrea, ainda que de âmbito diferente dos abrangidos pelo presente Sistema de Qualificação.

Em caso de agrupamento de empresas ou consórcio, aplicar-se-á o disposto no número 1 do artigo 182.º do CCP.

9. Avaliação das Candidaturas

- 9.1. A Refer Telecom pode pedir aos candidatos à qualificação para o presente Sistema de Qualificação os elementos que entender necessários para melhor apreciação, esclarecimento ou comprovação de elementos das suas candidaturas.
- 9.2. Estes elementos serão fornecidos por escrito e considerar-se-ão como parte integrante das candidaturas na medida em que as não contrariem, devendo ser

recebidos dentro do prazo de 10 dias úteis após a data do envio, pela Refer Telecom, dos respectivos pedidos.

- 9.3. Serão qualificados todos os candidatos que satisfaçam cumulativamente todas os requisitos exigidos no n.º 8 do presente Programa de Concurso.
- 9.4. Os interessados podem, para preenchimento dos requisitos exigidos para a qualificação, recorrer a terceiras entidades, nos termos previstos no nº 7, do artigo 246º do CCP.

10. Actualização das regras e critérios de qualificação

As regras e critérios de qualificação podem ser alterados, ao longo do período de validade deste Sistema de Qualificação, nos termos do artigo 248º do CCP.

11. Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Decisão

- 11.1. Após a análise das candidaturas por parte da Comissão que dirige o Sistema de Qualificação, esta procederá à elaboração de um relatório preliminar de qualificação, devidamente fundamentado, com indicação, consoante aplicável, das candidaturas aceites e recusadas.
- 11.2. O relatório preliminar será enviado a todos os interessados, para efeitos de audiência prévia dos mesmos num prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recepção do relatório.
- 11.3. Findo esse prazo, a Comissão pondera as eventuais observações dos interessados e elabora um relatório final que submete à aprovação do Conselho de Administração da Refer Telecom.
- 11.4. Das decisões de recusa de qualificação poderá qualquer interessado recorrer para o Conselho de Administração da Refer Telecom, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando a respectiva fundamentação.

12. Período de validade

- 12.1. O Sistema de Qualificação vigorará pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação do Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

- 12.2. Os candidatos qualificados deverão entregar à Refer Telecom, no último mês de cada período de 12 meses de validade do Sistema de Qualificação, declaração sob compromisso, reconhecida na qualidade, declarando que continuam a cumprir com os requisitos exigidos pelo presente Sistema de Qualificação, sob pena de suspensão da sua qualificação até à apresentação dessa declaração.
- 12.3. Em caso de agrupamento, todas as empresas que o integram devem apresentar os documentos referidos no número anterior.
- 12.4. A Refer Telecom pode em qualquer momento exigir a comprovação da manutenção dos requisitos pelos candidatos qualificados, aplicando-se no caso de prestação de falsas declarações o regime previsto no número 13 do presente Programa de Sistema de Qualificação.

13. Exclusão e suspensão de candidatos qualificados

- 13.1. As entidades qualificadas serão excluídas do Sistema de Qualificação quando se verificarem quaisquer das seguintes situações:
- Falsidade nas informações ou declarações prestadas;
 - Haver dado lugar, por causa que lhe seja imputável, a resolução de qualquer contrato com a Refer Telecom ou com empresa em que esta possua a totalidade do capital social.
- 13.2. Nos casos de agrupamentos ou consórcios, haverá lugar a exclusão quando alguma das situações acima referidas se verificar relativamente a algum dos seus associados.
- 13.3. A exclusão das entidades qualificadas, nos termos do número anterior, vigora por toda a duração do presente Sistema de Qualificação.
- 13.4. Produzem a suspensão da qualificação por tempo indefinido, enquanto subsistam, as causas seguintes:
- Cancelamento do alvará ou alteração das classes exigidas;

- Diminuição da capacidade técnica demonstrada no processo de candidatura à qualificação
- Diminuição da capacidade financeira ou económica, abaixo dos limites referidos no número 8.2 do presente Programa de Qualificação;
- Não apresentação da declaração anual referida no número 12 deste Programa de Sistema de Qualificação.
- Ter deixado de cumprir algum dos requisitos legais para o exercício da actividade;
- Não tiver reposto a situação inicial e/ou indemnizado a Refer Telecom por quaisquer ónus ou encargos resultantes de inconformidades com obrigações contratuais, nomeadamente não utilização dos materiais ou técnicas identificados nas propostas.

13.5. A aplicação das medidas de suspensão ou de exclusão será precedida de audição das entidades interessadas.

14. Foro

Para resolução de quaisquer diferendos decorrentes do presente Sistema de Qualificação é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. Lei aplicável

O presente Sistema de Qualificação rege-se pelo disposto nos Anúncios e pelo presente Programa de Sistema de Qualificação.

Em tudo o que estes documentos forem omissos, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Código dos Contratos Públicos a ele anexo.